



PROCESSO	-
INTERESSADO	CRI-CAU/BR
ASSUNTO	Minutas de MoUs com OAC e OAA

**DELIBERAÇÃO Nº 015/2015 – CRI – CAU/BR**

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – (CRI-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 07 de outubro de 2015, no uso das competências que lhe conferem o Inciso IV do art. 54 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação CRI-CAU/BR nº 008/2015, que aprova minuta do Memorando de Entendimento com os países luso-africanos e latino-americanos;

Considerando a redação proposta pela Presidência do CAU/BR para Memorando de Entendimento com a Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde - OAC, reenviada a esta comissão para apreciação;

Considerando o Relatório e Voto do conselheiro Fernando Diniz Moreira;

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o texto apreciado, recomendando apenas a supressão do trecho “à influência política” do antepenúltimo considerando;
2. Sugerir que o texto seja replicado em minuta de Memorando de Entendimento com a Ordem dos Arquitectos de Angola (OAA);
3. Propor o encaminhamento de ambas as minutas ao Plenário do CAU/BR para apreciação.

Brasília – DF, 04 de novembro de 2015.

**FERNANDO DINIZ MOREIRA**  
Coordenador  
**JOSÉ ROBERTO GERALDINE JR.**  
Coordenador Adjunto  
**ANDERSON FIORETI DE MENEZES**  
Membro  
**LUIZ FERNANDO JANOT**  
Membro  
**MANOEL DE OLIVEIRA FILHO**  
Membro

ACEJ  
ca  
pel  
AUI  
ALCASSIA

5/12  
57

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**  
entre  
**A Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde**  
e  
**O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**

A **Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde**, adiante designada por OAC, foi criada a 11 de Outubro pelo Decreto-Lei nº 60/99 e do novo estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei nº 43/2009, de 9 de Novembro de 2009, constituída associação pública com personalidade jurídica, dos diplomados em Arquitetura e Urbanismo, NIF 550463712, com sede na Av. Figueira da Foz, nº7, 1º Esq., Achada Sto. António, CP. 345-C, Praia – Cabo Verde, representada pelo seu Bastonário, Senhor César Rolando Monteiro de Freitas.

ANGOLA

MAC  
- MAC  
MG

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)** foi criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para regulamentar a prática da arquitetura e do urbanismo no país e tendo como função *"orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo"* (§1º Art. 24º, da Lei 12.378/2010).

**CONSIDERANDOS**

- CONSIDERANDO que a OAC e o CAU/BR, estão cientes da importância das respectivas funções e convencidos da necessidade e da vontade de reforçar a cooperação mútua;
- CONSIDERANDO que as partes possuem autonomia plena, regimentos, estatutos e procedimentos próprios;
- CONSIDERANDO que as partes lidam com questões similares, sob perspectivas e enquadramentos jurídicos diferentes;
- CONSIDERANDO que ambas as partes acatam as diretrizes das organizações profissionais de âmbito cultural e mundial, como o Conselho Internacional dos Arquitectos de Língua Portuguesa (CIALP) e a União Internacional de Arquitectos (UIA);

- CONSIDERANDO os objetivos comuns e convencidos de que a cooperação descrita neste Memorando de Entendimento auxiliará na consolidação das ações e dos esforços para tratar de questões de interesse mútuo relacionadas à arquitetura e urbanismo, ao ensino da arquitetura e urbanismo, à pesquisa, aos padrões profissionais e regulatórios, à mobilidade profissional, às questões ambientais, à prática e ao desenvolvimento profissional, ~~à~~, entre outros;
- CONSIDERANDO que essa cooperação auxiliará também na promoção de uma coordenação harmônica, entre a OAC e o CAU/BR, em relação às respectivas decisões e ações, e,
- CONSIDERANDO a racionalização em diversas áreas de trabalho correlatas à profissão do arquiteto e urbanista, e cientes do benefício mútuo que poderá resultar para cada organização, ao adotar uma aproximação que permita uma melhor sinergia de trabalho,

#### AS PARTES ACORDAM QUANTO AO SEGUINTE:

1. Atuar conjuntamente para racionalizar os recursos das partes em todas as atividades pertinentes;
2. Reforçar a capacidade de ação das partes relativa a terceiros, explorando oportunidades para ações conjuntas;
3. Compartilhar informações de interesse mútuo e incentivar representações nos respectivos corpos funcionais;
4. Promover práticas profissionais de alta qualidade e os códigos de ética da arquitetura e urbanismo em vigor nos respectivos países;
5. Intercambiar informações relacionadas às normas aplicáveis à profissão, à prática profissional, à valorização do projeto e da construção;
6. Incentivar estudos sobre a reciprocidade das condições de regulamentação da profissão da arquitetura, bem como fomentar o intercâmbio de profissionais de ambos os países, de acordo com a legislação vigente em cada país;
7. Estreitar a colaboração em todas as organizações internacionais, tanto de natureza administrativa (UNESCO, ONU, OMC, OIT e outras similares) como de natureza profissional (UIA, DOCOMOMO e outras similares), quando assim considerarem conveniente;

8. Ratificar e promover os princípios básicos do profissionalismo contidos no *Acordo sobre Padrões Internacionais de Profissionalismo Recomendados na Prática da Arquitetura*, adotados pela União Internacional dos Arquitetos (UIA);
9. Ratificar e promover critérios consistentes de qualificação profissional e de programas de ensino baseados em padrões internacionais, como constantes na *Carta para a Formação dos Arquitetos* da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e União Internacional de Arquitetos (UNESCO/UIA);
10. Incentivar a troca de conhecimentos por meio de publicações, de seminários, de exposições, de conferências e de programas de intercâmbio;
11. Desenvolver ações políticas para influenciar formadores de opinião e elaboradores de políticas, para que criem melhores normas e condições para a disseminação da arquitetura de qualidade relevante.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS:

- As partes poderão se referir publicamente a este Memorando de Entendimento desde que comunicada à outra parte e de acordo com o estabelecido neste Memorando de Entendimento.
- Os programas e ações de colaboração a serem desenvolvidos, serão objeto de convênios específicos entre as partes que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes.
- O uso da Identidade Visual e difusão institucional deverão ser acordadas previamente entre ambas as partes.

Assinado por:

**César Freitas**  
Presidente da OAC

**Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz**  
Presidente do CAU/BR

.....



**Testemunhado por:**

**Job Amado**  
Tesoureiro da OAC

**Fernando Diniz Moreira**  
Conselheiro do CAU/BR

.....

**CIDADE, País**

**X de XXXXX de 2015.**